

Advogado: MIKAELA MINARÉ BRAÚNA – OAB/DF nº. 18.225

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da representação formulada pela empresa MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, recomendando à Secretaria de Estado de Justiça que:

1) admita a participação de empresas em recuperação judicial em suas licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente que ateste a aptidão econômica e financeira da interessada para participar de procedimento licitatório;

2) exija, nas futuras licitações para contratação de soluções em tecnologia da informação, documentação relativa à qualificação técnica, compatível com a complexidade e o valor do objeto.

ACÓRDÃO Nº. 68.606

(Processo TC/512332/2019)

Assunto: Prestação de Contas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício Financeiro de 2017.

Responsável: Sr. AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA

Advogado: FÁBIO MONTEIRO DE OLIVEIRA – OAB/PA nº. 9.343

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA, presidente do BANPARÁ à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.607

(Processo TC/544260/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro o Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 3.442, de 15/12/2023, retificadora da PORTARIA AP n. 2.787 de 15/10/2013, em favor de MARIA IVONE CABRAL OLIVEIRA, na função de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.608

(Processo TC/012334/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2.083, de 26/12/2019, em favor de MARIA AUREA ROSÁRIO BRITO, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.609

(Processo TC/013048/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 1.857, de 16/6/2025, retificadora da PORTARIA AP nº. 2.483, de 6/9/2010, em favor de MARIA DE NAZARÉ BRANDÃO GONÇALVES, na função de Professor Classe Especial, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.610

(Processo TC/015195/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – JASON BATISTA DO COUTO, ALESSANDRA DA COSTA TAVARES e NOELI CRISTIANE MAIA EVANGELISTA BRASIL;

2) determinar à Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planejamento que viabilize a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos vagos de sua estrutura funcional.

Protocolo: 1254790

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 26 de agosto de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 68.620

(Processo TC/009438/2021)

Assunto: Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA em face da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em razão de possíveis irregularidades ocorridas no curso do Pregão Eletrônico nº. 111/2020.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, incisos XVII e art. 33 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Representação formulada pela empresa ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA e, no mérito, julgá-la procedente, convertendo-a em Tomada de Contas Especial, diante da comprovação de atos de gestão irregulares, com o objetivo de apurar responsabilidades e promover o devido ressarcimento ao Erário Estadual na celebração do Contrato nº. 279/2021, que a seu turno, deve ser apurado em rito processual adequado para o feito.

ACÓRDÃO Nº. 68.621

(Processo TC/016521/2023)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento PARÁPAZ nº 002/2022

Responsável/Interessado: ANATOLIO THIERS CARNEIRO NETO e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANATOLIO THIERS CARNEIRO NETO, Presidente, à época, da Associação Desportiva e Cultural Luso Brasileira, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.622

(Processo TC/519295/2019)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEINFRA nº 015/2018

Responsável/Interessado: JOSÉ MILESI e MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito à época, do Município de Itupiranga, no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.623

(Processo TC/508951/2016)

Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 089/2014

Responsável/Interessado: MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO e MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Advogada: SÂMIA HAMOY GUERREIRO – OAB/PA nº. 20.176

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO, prefeito, à época, do Município de Óbidos, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.624

(Processo TC/011142/2022)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA referente ao exercício financeiro de 2021.

Responsável/Interessado: INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. INOCÊNCIO RENATO GASPARIM, CPF:***.632.579-**, Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, no valor de R\$ 86.102.237,04 (oitenta e seis milhões, cento e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos);

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA a fim de que sejam observadas nos próximos exercícios que:

2.1) os processos administrativos fornecidos estejam completos e organizados, de modo a permitir a fiscalização pelos órgãos de controle;

2.2) faça constar todos os documentos necessários à instrução dos processos administrativos, com o fito de evidenciar o nexo causal entre o pagamento efetuado e seu objeto contratado/executado;

2.3) observe a documentação necessária ao reconhecimento e pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores;

2.4) busque comprovar a manutenção da vantajosidade dos contratos celebrados, quando da celebração de termos aditivos de prorrogação de vigência;

2.5) cumpra a legislação aplicável no que tange a execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento), respeitando o ordenamento legal e